



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 9112/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de serviços de publicação de avisos de licitação em 2025*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza.

Interessados(as): Secretaria de Licitações e Contratos

I. A Secretaria de Licitações e Contratos requer a contratação direta, **para o exercício 2025**, da empresa INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ 09.570.162/0001-30), por dispensa de licitação, para *publicação de avisos de licitação para o ano de 2025*, para o que apresenta instrumento de formalização da demanda (doc. 1).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"a. A presente contratação é necessária em virtude da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece no §1º do Art. 54¹ a exigência da publicação de extrato do edital de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

b. Foi estimada a quantidade de 100 avisos para 2025, considerando o número de publicações realizadas nos anos de 2024 e 2023 (primeira publicação e republicações devido alterações)"

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, enviou pedido de cotação para os seguintes jornais: *Editora O Estado do Paraná (Tribuna do Paraná); Editora e Gráfica Paraná Press (Folha de Londrina); Jornal OParaná S/A; INCO - Editora Diário Indústria e Comércio (cf. doc. 2); e Editora Bem Paraná. Apenas a "INCO - Editora Diário Indústria e Comércio" encaminhou cotação. Diante da impossibilidade de obter-se as cotações necessárias, conforme justificado, considera-se a previsão do art. 6º, §5º da Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:*

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 10.000,00** a ser executado integralmente no exercício de 2025. Qualquer extrapolação desse valor, à exceção do limite de acréscimo disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser objeto de nova contratação.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, conforme consulta ao SICAF. Foi apresentada também as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal

com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 10.000,00** para o exercício de 2025 (*condicionada à respectiva disponibilidade orçamentária*), em favor da da empresa INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ 09.570.162/0001-30).

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para registro.

XI . Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.